



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 01/2022

CHAMADA INTERNA REFERENTE AO AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

A DIRETORA DO CAMPUS JAGUARÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a chamada interna permanente para participação de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) no Edital de Chamamento Interno de Afastamento Integral para Qualificação, em conformidade com dispositivos: Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 11.091/2005, Decretos Federais nº 5.825/2006 e nº 9.991/2019, Instrução Normativa nº 201/2019, Resolução da Unipampa 136/2016 e do presente Edital.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

- 1.1 Para fins deste Edital, entende-se como qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.
- 1.2 Define-se como afastamento integral a situação em que os servidores se afastam integralmente de suas atividades e atribuições regulares do cargo que ocupam para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Universidade ou em outras Instituições Nacionais ou Estrangeiras de Ensino Superior.
- 1.3 As normas presentes neste Edital orientarão e regulamentarão os procedimentos para a realização das inscrições, seleção e classificação para Afastamento Integral para Qualificação no âmbito da UNIPAMPA.
- 1.4 As inscrições, a seleção, a classificação e a publicação da ordem de classificação dos candidatos aprovados e da lista de suplentes, se houver, será de responsabilidade das Comissões Locais de Capacitação (CLC), analisadas por ordem de tramitação do processo, mensalmente, conforme calendário de reuniões estabelecido pela respectiva comissão e divulgado no site da unidade.

- 1.5 Nos afastamentos para qualificação, o servidor não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.
- 1.5.1 O servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.
- 1.6 O afastamento Integral deverá estar de acordo com o art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, o qual dispõe sobre afastamentos para realização de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme o disposto abaixo:
- I - Para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;*
- II - Para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;*
- III - Os servidores beneficiados pelo afastamento Integral terão que permanecer no exercício de suas funções na UNIPAMPA, após o seu retorno por período igual ao do afastamento concedido;*
- IV - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Item 1.7., deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto aos gastos com seu aperfeiçoamento;*
- V - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no Item IV, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade;*
- VI - Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 8.112/1990, o disposto no art. 96-A da referida Lei.*
- 1.7 Os programas de pós-graduação nacionais devem ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e os estrangeiros, pelo órgão equivalente.

2. DA DEFINIÇÃO DAS VAGAS

- 2.1 As Unidades Universitárias devem fixar o quantitativo anual de vagas, não inferior a proporção de 5% e não superior a 10% dos servidores do quadro de TAEs lotados em cada unidade conforme Resolução n.º 136/2016 com base no Relatório nº 4665 - "Quantitativo de Servidores por unidade/jornada de trabalho" do Sistema GURI, no mês de janeiro para o primeiro semestre, e no mês de junho para o segundo semestre do respectivo ano.
- 2.2 O eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- 2.3 O quantitativo de vagas deverá ser definido em concordância com a chefia de cada Unidade e formalizada através de Ata de Reunião, ou *Ad Referendum*, ou documento equivalente e publicado na página da Unidade.



- 2.4 No quantitativo anual de vagas serão inclusos os servidores que já se encontram em afastamento integral, sendo dado publicidade à lista de servidores afastados integralmente e prazo de afastamento.
3. DO REGIME DE AFASTAMENTO INTEGRAL PARA QUALIFICAÇÃO
- 3.1. O afastamento integral será concedido no interesse da Administração e somente quando a capacitação inviabilizar o cumprimento integral da jornada de trabalho, conforme regra o Caput do Art. 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, para pós-graduação no País, e o §7º também do Art. 96-A, para pós-graduação no Exterior.
- 3.2 Os afastamentos deverão estar de acordo com o disposto nos artigos 19 a 21 do Decreto Federal nº 9.991/2019.
4. DAS INSCRIÇÕES
- 4.1 As inscrições serão analisadas mensalmente de acordo com o cronograma estabelecido por cada unidade organizacional, o qual deverá prever todas as etapas do cronograma proposto neste edital geral. Definido o cronograma, não haverá prorrogação do prazo das inscrições. As reuniões ocorrerão conforme calendário estipulado por cada unidade organizacional e publicizado aos servidores TAEs.
- 4.2 O servidor interessado em se candidatar deverá encaminhar a documentação necessária via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e tramitar o processo para a CLC da sua unidade.
- 4.2.1 O processo que deve ser criado pode ser localizado no SEI pelo nome: "Afastamento Integral – TAE".
- 4.3 A conferência da documentação será realizada pela CLC da unidade.
- 4.4 No ato da inscrição, o servidor candidato deverá anexar os seguintes documentos obrigatórios ao processo no SEI, conforme indicado a seguir:
- I. Formulário de inscrição no edital de afastamento integral TAE, assinado pelo servidor (disponível via SEI – documento chamado "Anexo I – EDITAL TAE – Afastamento Integral"), contendo compromisso do candidato em permanecer na Unipampa após o término do curso, por prazo no mínimo igual ao período de afastamento;
- II. Plano de estudos, assinado pelo servidor e chefia imediata (disponível via SEI– documento chamado "Anexo II – EDITAL TAE – Afastamento Integral"), contendo o período do afastamento e cronograma das atividades.
- III. Comprovante de aprovação em curso de pós-graduação (matrícula ou carta de aceite do programa de Pós-Graduação).
- IV. Declaração da chefia imediata concordando com as razões efetivas que fundamentam a conclusão que a participação no curso não pode ser simultânea à jornada integral de trabalho ou mediante compensação de horários e que as atividades que serão desenvolvidas durante o afastamento estarão alinhadas à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de



competências da sua unidade de exercício e informar que foi planejada a substituição dos compromissos profissionais do solicitante durante o período de afastamento (disponível via SEI– documento chamado “Anexo III – EDITAL TAE – Afastamento Integral”);

V. Cópia do calendário acadêmico publicado pela coordenação do programa de pós-graduação ou órgão similar, destacando as datas de início e encerramento das atividades acadêmicas;

VI. Programa do Curso, com informação sobre currículo e carga horária, tipo de pesquisa ou trabalho final exigido;

VII. Documentações obrigatórias e comprobatórias de pontuações, conforme descrito no item 5.2 deste Edital.

VIII. Documento que ateste o reconhecimento do programa das instituições nacionais ou equivalente para instituições estrangeiras. Podendo ser o pdf gerado pela plataforma sucupira contendo os atos normativos para instituições nacionais e equivalente para instituições estrangeiras;

IX. Currículo Lattes atualizado;

X. Declaração emitida pela COPSPAD de que o servidor não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (Solicitada via SEI);

XI. Declaração emitida pela Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA de que o servidor não possui pendências, referentes às licenças e/ou afastamentos anteriores (Solicitada via SEI);

4.5 A homologação da inscrição será realizada por cada CLC. O candidato que não tiver sua inscrição homologada e que desejar interpor recurso deverá enviá-lo via SEI e igualmente por correio eletrônico à CLC da unidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da homologação;

4.6 Caberá a cada CLC a análise do recurso e a comunicação de sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.7 Não será aceita para fins de recurso a entrega de documentos extemporâneos que constam do Subitem 4.4.

4.8 As dúvidas sobre o processo de inscrição e avaliação deverão ser dirimidas junto a cada CLC ou junto à Comissão Geral de Capacitação (CGC).

5. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E DESEMPATE

5.1 O candidato que não apresentar o comprovante de aprovação ou documento equivalente, ou matrícula que conste o vínculo formal e regular com um programa de pós-graduação, conforme previsto no subitem 4.4, será eliminado da ordem de classificação final dos candidatos para este Edital.

5.2 Para fins de classificação, será utilizada a seguinte escala de pontuações:

I. tempo de serviço na UNIPAMPA: 01 (um) ponto para cada semestre;

II. tempo transcorrido da conclusão do curso de graduação: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano;



- III. tempo de participação em conselhos e comissões: 01 (um) ponto por ano de participação, limitado a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos de participação;
 - IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: 01 (um) ponto pela participação em cada projeto de pesquisa e extensão devidamente registrado na UNIPAMPA, limitada a 20 (vinte) pontos e aos últimos 05 (cinco) anos;
 - V. distância do Programa de Pós-Graduação em relação à cidade de exercício do servidor superior a 150 km: 20 (vinte) pontos;
 - VI. servidor que opta por solicitar afastamento apenas no período de realização de créditos ou apenas no período de elaboração da tese, limitando seu afastamento a 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado (deve estar evidenciado no seu plano de atividades): 10 pontos.
- 5.3 Os documentos comprobatórios para critérios de avaliação, que deverão ser entregues no ato da inscrição, para cômputo da pontuação, conforme item anterior, são:
- I. tempo de serviço na UNIPAMPA: cópia do termo de posse ou documento similar emitido pela Instituição;
 - II. tempo de conclusão do curso de graduação: cópia do diploma de graduação ou documento similar emitido pela instituição competente;
 - III. tempo de participação em conselhos e comissões: declaração assinada pela presidência do referido conselho ou gestor equivalente, contendo período de participação ou boletim de serviço nos casos aplicáveis;
 - IV. participação em projetos de extensão e pesquisa: declaração do coordenador do projeto, contendo o nome do projeto e número de registro em sistema próprio.
- 5.4 Em caso de empate na classificação serão observados os seguintes critérios de desempate, conforme Res. Nº 136/2016:
- I. menor nível de qualificação;
 - II. maior idade; e
 - III. persistindo o empate, sorteio público.
6. DOS RESULTADOS
- 6.1 A divulgação dos resultados será feita preferencialmente por meio da página eletrônica de cada Unidade.
- 6.2 O afastamento integral é autorizado pelo Reitor, respeitando a classificação do processo seletivo.
7. DOS RECURSOS
- 7.1 Cabem recursos contra a não homologação das inscrições e contra os resultados divulgados por cada CLC, conforme item 4.5 deste edital.



- 7.2 Os recursos serão julgados por cada CLC em primeira instância, em segunda pela Comissão Geral de Capacitação e, em última instância, pelo CONSUNI.
- 7.3 Os recursos devem ser interpostos em até 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação.

8. O PRAZO DE VALIDADE

- 8.1 A classificação dos servidores candidatos terá validade até a publicação do próximo edital.

9. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 9.1 Após classificação na 1ª etapa do edital o servidor deverá incluir os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula do candidato na instituição ministradora do curso;
- II. Solicitação de exoneração ou dispensa de função gratificada ou cargo de direção (FG ou CD);

- 9.2 Após inclusão dos documentos constantes no item anterior, o processo deverá ser tramitado para a análise da Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA.

- 9.3 Após a análise da Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos - DAFA e do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, o processo é tramitado para o Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O servidor contemplado com o afastamento integral deverá inserir no processo de seu afastamento a seguinte documentação:

10.1.1. Semestralmente:

- a) Atestado de frequência às atividades do curso;
- b) Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas pela Instituição ministradora;
- c) Parecer do orientador, quando couber.

10.1.2. Ao final do Curso:

- a) Relatório final do curso, até 30 (trinta) dias após seu término, acompanhado de cópia do diploma ou certificado obtido;
- b) Atestado de frequência às atividades do curso referente ao último período de afastamento (último semestre);
- c) Comprovante de entrega da dissertação, tese ou equivalente emitido pela Biblioteca do Campus da sua unidade ou unidade Bagé para os servidores vinculados à reitoria.



- 10.2 Até o prazo de 60 dias da data de sua qualificação o candidato se compromete a registrar o seu projeto de pesquisa no sistema de registro de projetos da Unipampa e inserir comprovante de registro em seu processo de afastamento.
- 10.3 Na falta do certificado ou diploma, o servidor pode apresentar um atestado de conclusão do curso, que tem validade de, no máximo, 1 (um) ano, até a expedição do devido documento de certificação ou titulação.
- 10.4 Para fins de progressão por mérito, durante o período de afastamento integral, o cumprimento regular dos requisitos para a manutenção do afastamento pelo servidor, conforme previsto no item 10.1 deste Edital, será considerado equivalente ao desenvolvimento do plano de trabalho, previsto na Resolução nº 72/2014 do CONSUNI.
- 10.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Local de Capacitação - CLC, cabendo recurso conforme subitem 7.2.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022

Período Limite	Etapa
02/05/2022	Publicação do Edital Permanente pela Comissão Local de Capacitação (CGC).
09 13/05/2022 ^a	Período para a inscrição dos candidatos
16/05/2022	Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas pela CLC.
19/05/2022	Recursos quanto às inscrições não homologadas
20/05/2022	Publicação da lista final de inscrições homologadas e divulgação da classificação preliminar dos servidores selecionados pela CLC.
25/05/2022	Recursos contra o resultado da classificação
26/05/2022	Divulgação da classificação final de servidores selecionados pela CLC após recursos.
27/05/2022	Encaminhamento dos processos administrativos abertos pelos servidores selecionados pela CLC para o Diretor de Campus com os pareceres conclusivos.

Jaguarão, 29 de abril de 2022.



Profa. Dra. Silvana Maria Gritti

Diretora

Unipampa Campus Jaguarão